



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

RESOLUÇÃO - CMDPIAAP

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alto Alegre do Pindaré – CMDPIAAP.....1

PARECERES - CME

Conselho Municipal de Educação – CME.....1

EXTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023 – CPL-PMAAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 330/2023 – **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 029/2023. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, resolve registrar os preços da empresa MARGHESS Distribuidora e serviços CNPJ: 020.628.085/0001-64 localizada Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 300, Loja 17, bairro Angelim cidade: São Luís/MA, CEP 65.060-64, cujo Objeto consiste na Formação de Registro de Preços para aquisição de Materiais para o projeto social “CICLO SOLIDARIO”, para atender as necessidades da secretaria de assistência social do município de Alto Alegre do Pindaré -MA **Vigência:** 12 (doze) meses. **A íntegra da ata estará disponível na sede da CPL/PMAAP.** O valor total registrado foi de Valor Total: R\$ 199.980,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais) Preços registrados conforme quantitativos abaixo:

Nº	ITEM	UNID	QTD	Valor Unitário	Valor total
01	Escova Dental	UNID	3000	R\$ 1,71	R\$ 5.130,00
02	Creme dental	UNID	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
03	Sabonete íntimo	UNID	3000	R\$ 13,90	R\$ 41.700,00
04	Protetor de calcinha	UNID	3000	R\$ 12,74	R\$ 38.220,00
05	Absorvente íntimo	UNID	3000	R\$ 6,50	R\$ 19.500,00
06	Desodorante	UNID	3000	R\$ 8,90	R\$ 26.700,00
07	Kit Shampoo e condicionador	UNID	3000	R\$ 21,06	R\$ 63.180,00
VALOR TOTAL					R\$ 199.980,00

SIGNATÁRIOS: THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré e **PATRÍCIA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA** Responsável legal da CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 21 de Setembro de 2023 **Francival Veloso Fernandes Pregoeiro** e **Presidente da CPL/PMAAP.**

RESOLUÇÃO - CMDPIAAP

RESOLUÇÃO Nº 09/ 2023 CMDPIAAP

Dispõe sobre a aprovação do Plano de ação para 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando, a redação do art. 3º da Lei 040/2021, a qual dispõe que “compete ao CMDPI: [...] II - gerir o Fundo Municipal para Defesa da Pessoa Idosa – FMDPI, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos.

Considerando, a importância do planejamento de ações voltadas a Pessoa Idosa

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata 09/2023 - CMCP, da Reunião extraordinária realizada na data de 21/09/2023, a aprovação do plano de ação para o ano de 2024. Que contemplara ações que serão realizadas ao longo do ano seguinte, dando continuidade as ações já executadas.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Alegre do Pindaré, 22 de Setembro de 2023.

PARECERES - CME

INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré- MA		LEI: 002/1999
	C.E.B. Sebastião Sudário Brilhante	INEP:21230617	
ASSUNTO:	Recredenciamento da unidade de ensino com Ensino Fundamental.		
RELATOR: CP			
CONSELHO PLENO: Maria Helena Azevedo Machado, Wanda Barros de Sousa, Evalda Miranda Lima, Ronaldo dos Reis da Silva, Salustriano de Sousa, Márcio Henrique Pimenta Soares, Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes e Frankdvanny Candido da Silva.			
PROCESSO: nº 710/2021 CME		PARECER: nº 805/2023 - CME	
COLEGIADO: Conselho Pleno		DATA DE APROVAÇÃO: 30/08/2023	

I- DADOS INTRODUTÓRIOS

Francisco Dantas Ribeiro Filho, representante legal do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, solicitou ao Conselho Municipal de Educação, o RECRENCIAMENTO para Ensino Fundamental de Nove Anos, organizado em ciclos na modalidade regular, oferecida no CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA SEBASTIÃO SUDÁRIO BRILHANTE, pertencente à rede pública municipal, localizada na Rua Presidente Médici, s/nº, centro do município de Alto Alegre do Pindaré- MA.

Instruído de acordo com a Resolução nº 003/2022- CME, iniciou a sua tramitação nas comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas e Comissão Permanente da Educação Básica, onde foi distribuído para estudo

deste conselho que o diligenciou e, por fim, emitiu parecer favorável a concessão de sua finalidade, RECREDECIAAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA SEBASTIÃO SUDÁRIO BRILHANTE.

Estando todas as peças de acordo com os dispositivos legais, solicitamos vênha destas Egrégias Comissões para considerarmos que a Comissão do Núcleo de Documentação e Normas realizada em, 15 de agosto de 2023, sirva para que o analisamos.

II- VOTO DOS RELATORES

Ante o acima exposto, sugerimos:

Que seja RECREDECIAADA essa Unidade de Ensino com:

1. Ensino Fundamental de Nove Anos, na modalidade regular:

- 1º Ciclo alfabetização = 1º e 2º ano;
- 2º Ciclo = 3º, 4º e 5º ano;
- 3º Ciclo = 6º e 7º ano;
- 4º Ciclo = 8º e 9º ano.

Modalidade de ensino oferecida no CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA SEBASTIÃO SUDÁRIO BRILHANTE, pertencente à rede pública municipal, localizada na Rua Presidente Médici, s/nº, centro do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, com validade somente para esse endereço, ressaltando que este RECREDECIAAMENTO será avaliado periodicamente, a critério do Conselho Municipal de Educação- CME.

1) Sejam convalidados os estudos realizados, com frequência e aproveitamento, para os discentes matriculados em períodos anteriores à vigência deste ato.

É o nosso Parecer. s.m.j

Alto Alegre do Pindaré- MA, 30 de agosto de 2023.

O conselho pleno aprova o Parecer nº 805/2023-CME e o encaminha a Presidenta do CME para os devidos fins.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Wanda Barros

Vice-presidente

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Salustriano de Sousa

Conselheiro

Ronaldo dos Reis da Silva

Conselheiro

Recredencia o Centro de Educação Básica Sebastião Sudário Brilhante, localizada na rua Presidente Médici, s/nº, centro, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão com Ensino Fundamental Regular de Nove Anos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, de Alto Alegre do Pindaré- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei LDBN Nº9394/96, Lei do CME Nº 37/2000, Resolução Nº 003/2022- CME, Parecer Pedagógico Nº 797/2023-CME, Parecer de Recredenciamento Nº 805/2023-CME, das comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas e Comissão Permanente da Educação Básica, inserido Processo Nº 710/2021, unanimemente aprovado em sessão plenária.

RESOLVE

Art. 1º- Recredenciar o **CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA SEBASTIÃO SUDÁRIO BRILHANTE**, localizada na rua Presidente Médici, s/nº, centro, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, com:

I. Ensino Fundamental de Nove Anos, na modalidade regular:

- a) 1º Ciclo alfabetização = 1º e 2º ano;
- b) 2º Ciclo = 3º, 4º e 5º ano;
- c) 3º Ciclo = 6º e 7º ano;
- d) 4º Ciclo = 8º e 9º ano.

Art. 2º- O Projeto Político Pedagógico é parte integrante do processo de RECREDECIAAMENTO da unidade de ensino e deve ter no seu bojo metodologias de aprendizagens e formas de avaliação para as modalidades de ensino que oferece.

Art. 3º- Convalidar os estudos realizados pelos alunos em período anteriores à vigência desta Resolução.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação-CME, Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 30 de agosto de 2023.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Wanda Barros de Sousa.

Vice-presidente

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Salustriano de Sousa

Conselheiro

Ronaldo dos Reis da Silva

Conselheiro

Homologa:

FLÁVIO OLIVEIRA VIANA

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SEMED.

INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA		
	U.I. Prof. ^a Anna Maria Patello Saldanha	INEP:212305 95	LEI: 002/1999
ASSUNTO:	Recredenciamento da unidade de ensino com Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos- EJA.		
RELATOR: CP			
CONSELHO PLENO: Maria Helena Azevedo Machado, Wanda Barros de Sousa, Evalda Miranda Lima, Ronaldo dos Reis da Silva, Salustriano de Sousa, Márcio Henrique Pimenta Soares, Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes e Frankdvanny Candido da Silva.			
PROCESSO: nº 712/2021 CME		PARECER: nº 806/2023 -CME	
COLEGIADO: Conselho Pleno		DATA DE APROVAÇÃO: 31/08/2023	

III- DADOS INTRODUTÓRIOS

Francisco Dantas Ribeiro Filho, representante legal do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, solicitou ao Conselho Municipal de Educação, o RECREDECIAAMENTO para Educação Infantil, Ensino Fundamental de Nove Anos, organizado em ciclos na modalidade regular e Educação de Jovens e Adultos- EJA, oferecidas na UNIDADE INTEGRADA PROFESSORA ANNA MARIA PATELLO SALDANHA, pertencente à rede pública municipal, localizada na Rua do Sol, s/nº, Bairro Novo, zona urbana do município de Alto Alegre do Pindaré- MA.

Instruído de acordo com a Resolução nº 003/2022- CME, iniciou a sua tramitação nas comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas e Comissão Permanente da Educação Básica, onde foi distribuído para estudo deste conselho que o diligenciou e, por fim, emitiu parecer favorável a concessão de sua finalidade, RECREDECIAAMENTO da UNIDADE INTEGRADA PROFESSORA ANNA MARIA PATELLO SALDANHA.

Estando todas as peças de acordo com os dispositivos legais, solicitamos vênha destas Egrégias Comissões para considerarmos que a Comissão do Núcleo de Documentação e Normas realizada em, 15 de agosto de 2023, sirva para que o analisamos.

IV- VOTO DOS RELATORES

Ante o acima exposto, sugerimos:

Que seja RECREDECIAADA essa Unidade de Ensino com:

2. Educação Infantil:

- **Infantil I** - 1 ano e 7 meses;
- **Maternal I** – 2 anos;
- **Maternal II** – 3 anos;
- **Pré I** - 4 anos;
- **Pré II** - 5 anos.

3. Ensino Fundamental de Nove Anos, na modalidade regular:

- 1º Ciclo alfabetização = 1º e 2º ano;
- 2º Ciclo = 3º, 4º e 5º ano;
- 3º Ciclo = 6º e 7º ano;
- 4º Ciclo = 8º e 9º ano.

4. Educação de Jovens e Adultos- EJA:

- 1ª Etapa: 1º, 2º e 3º ano;
- 2ª Etapa: 4º e 5º ano;
- 3ª Etapa: 6º e 7º ano;
- 4ª Etapa: 8º e 9º ano.

Ambos oferecidos na UNIDADE INTEGRADA PROFESSORA ANNA MARIA PATELLO SALDANHA, pertencente à rede pública municipal, localizada na Rua do Sol, s/nº, Bairro Novo, zona urbana do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, com validade somente para esse endereço, ressaltando que este RECREDECIAAMENTO será avaliado periodicamente, a critério do Conselho Municipal de Educação- CME.

2) Sejam convalidados os estudos realizados, com frequência e

aproveitamento, para os discentes matriculados em períodos anteriores à vigência deste ato.

É o nosso Parecer. s.m.j

Alto Alegre do Pindaré- MA, 31 de agosto de 2023.

O conselho pleno aprova o Parecer nº 806/2023-CME e o encaminha a Presidenta do CME para os devidos fins.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Wanda Barros

Vice-presidente

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Salustriano de Sousa

Conselheiro

Ronaldo dos Reis da Silva

Conselheiro

Recredencia a Unidade Integrada Professora Anna Maria Patello Saldanha, localizada na rua do Sol, s/nº, bairro Novo Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão com Educação Infantil, Ensino Fundamental de Nove Anos e Educação de Jovens e Adultos- EJA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, de Alto Alegre do Pindaré- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei LDBN Nº9394/96, Lei do CME Nº 37/2000, Resolução Nº 003/2022- CME, Parecer Pedagógico Nº 798/2023-CME, Parecer de Recredenciamento Nº 806/2023-CME, das comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas e Comissão Permanente da Educação Básica, inserido Processo Nº 712/2021, unanimemente aprovado em sessão plenária.

RESOLVE

Art. 1º- Recredenciar a **UNIDADE INTEGRADA PROFESSORA ANNA MARIA PATELLO SALDANHA**, localizada na rua do Sol, s/nº, bairro Novo, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, com:

- II. Educação Infantil:
 - a) **Infantil I** -1 ano e 7 meses;
 - b) **Maternal I** – 2 anos;
 - c) **Maternal II** – 3 anos;
 - d) **Pré I** - 4 anos;
 - e) **Pré II** - 5 anos.
- III. Ensino Fundamental de Nove Anos, na modalidade regular:
 - e) **1º Ciclo alfabetização** =1º e 2º ano;
 - f) **2º Ciclo** = 3º, 4º e 5º ano;
 - g) **3º Ciclo** = 6º e 7º ano;
 - h) **4º Ciclo** = 8º e 9º ano.
- IV. Educação de Jovens e Adultos- EJA:
 - a) **1ª Etapa:** 1º, 2º e 3º ano;
 - b) **2ª Etapa:** 4º e 5º ano;
 - c) **3ª Etapa:** 6º e 7º ano;
 - d) **4ª Etapa:** 8º e 9º ano.

Art. 2º- O Projeto Político Pedagógico é parte integrante do processo de RECREDENCIAMENTO da unidade de ensino e deve ter no seu bojo metodologias de aprendizagens e formas de avaliação para as modalidades de ensino que oferece.

Art. 3º- Convalidar os estudos realizados pelos alunos em período anteriores à vigência desta Resolução.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação-CME, Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 31 de agosto de 2023.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Wanda Barros de Sousa.

Vice-presidente

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Salustriano de Sousa

Conselheiro

Ronaldo dos Reis da Silva

Conselheiro

Homologa:

FLÁVIO OLIVEIRA VIANA

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SEMED.

INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré- MA		
	C.A. Nizeth Oliveira Ribeiro	INEP:21286825	LEI: 032/2020
ASSUNTO:	Credenciamento da unidade de ensino com Ensino Fundamental em Tempo Integral e Bílingue.		
RELATOR: CP			
CONSELHO PLENO: Maria Helena Azevedo Machado, Wanda Barros de Sousa, Evalda Miranda Lima, Ronaldo dos Reis da Silva, Salustriano de Sousa, Márcio Henrique Pimenta Soares, Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes e Frankdvanny Candido da Silva.			
PROCESSO: nº 707/2021 CME			PARECER : nº 811/2023 - CME
COLEGIADO: Conselho Pleno			DATA DE APROVAÇÃO: 01/09/2023

V- DADOS INTRODUTÓRIOS

Francisco Dantas Ribeiro Filho, representante legal do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, solicitou ao Conselho Municipal de Educação, o CREDENCIAMENTO para Ensino Fundamental de nove anos organizado em ciclos, em Tempo Integral e Bilingue, oferecida no CENTRO DE APRENDIZAGEM NIZETH OLIVEIRA RIBEIRO, pertencente à rede pública municipal, localizada na MA-119, s/nº, bairro Vila Fufuca, zona urbana do município de Alto Alegre do Pindaré- MA.

Instruído de acordo com a Resolução nº 003/2022- CME, iniciou a sua tramitação nas comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas e Comissão Permanente da Educação Básica, onde foi distribuído para estudo deste conselho que o diligenciou e, por fim, emitiu parecer favorável a concessão de sua finalidade, CREDENCIAMENTO do CENTRO DE APRENDIZAGEM NIZETH OLIVEIRA RIBEIRO.

Estando todas as peças de acordo com os dispositivos legais, solicitamos vênha destas Egrégias Comissões para considerarmos que a Comissão do Núcleo de Documentação e Normas realizada em, 15 de agosto de 2023, sirva para que o analisamos.

VI- VOTO DOS RELATOES

Ante o acima exposto, sugerimos:

Que seja CREDENCIADA essa Unidade de Ensino com:

5. Ensino Fundamental em Tempo Integral e Bilingue:

- **1º Ciclo alfabetização** =1º e 2º ano;
- **2º Ciclo** = 3º, 4º e 5º ano;
- **3º Ciclo** = 6º e 7º ano;
- **4º Ciclo** = 8º e 9º ano.

Modalidade de ensino oferecida no CENTRO DE APRENDIZAGEM NIZETH OLIVEIRA RIBEIRO, pertencente à rede pública municipal, localizada na MA-119, s/nº, bairro Vila Fufuca, zona urbana do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, com validade somente para esse endereço, ressaltando que este CREDENCIAMENTO será avaliado periodicamente, a critério do Conselho Municipal de Educação- CME.

3) Sejam convalidados os estudos realizados, com frequência e aproveitamento, para os discentes matriculados em períodos anteriores à vigência deste ato.

É o nosso Parecer. s.m.j

Alto Alegre do Pindaré- MA, 01 de setembro de 2023.

O conselho pleno aprova o Parecer nº 811/2023-CME e o encaminha a Presidenta do CME para os devidos fins.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Wanda Barros

Vice-presidente

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Salustriano de Sousa

Conselheiro

Ronaldo dos Reis da Silva

Conselheiro

Credencia o Centro de Aprendizagem Nizeth Oliveira Ribeiro, localizada na MA-119, s/nº, Bairro Vila Fufuca, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão com Ensino Fundamental em Tempo Integral e Bilingue.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, de Alto Alegre do Pindaré- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei LDBN Nº9394/96, Lei do CME Nº 37/2000, Resolução Nº 003/2022- CME, Parecer Pedagógico Nº 796/2023-CME, Parecer de Recredenciamento Nº 811/2023-CME, das comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas e Comissão Permanente da Educação Básica, inserido Processo Nº 707/2021, unanimemente aprovado em sessão plenária.

RESOLVE

Art. 1º- Credenciar o **CENTRO DE APRENDIZAGEM NIZETH OLIVEIRA RIBEIRO**, localizada na MA-119, s/nº, Bairro Vila Fufuca, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, com:

- V. Ensino Fundamental de Tempo Integral e Bilingue:
 - i) **1º Ciclo alfabetização** = 1º e 2º ano;
 - j) **2º Ciclo** = 3º, 4º e 5º ano;
 - k) **3º Ciclo** = 6º e 7º ano;
 - l) **4º Ciclo** = 8º e 9º ano.

Art. 2º- O Projeto Político Pedagógico é parte integrante do processo de CREDENCIAMENTO da unidade de ensino e deve ter no seu bojo metodologias de aprendizagens e formas de avaliação para as modalidades de ensino que oferece.

Art. 3º- Convalidar os estudos realizados pelos alunos em período anteriores à vigência desta Resolução.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação-CME, Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 01 de setembro de 2023.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Wanda Barros de Sousa.

Vice-presidente

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Salustriano de Sousa

Conselheiro

Ronaldo dos Reis da Silva

Conselheiro

Homologa:

FLÁVIO OLIVEIRA VIANA

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SEMED.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 21/09/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 21 de Setembro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	21/09/2023
Validade	21/09/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	DD8D421A08A0940C97BC882B0F6BD7309F4D84A6FE0BB91709F5B27D850948CF

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 21/09/2023 05:24:03 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.71.6.162
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/117.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ZC078-HP602-ZWC6S-EKT3S**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.